

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



CORAÇÃO DE MARIA- BA, 11 DE MARÇO DE 2021

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

<b>TERMO:</b>	<b>DECISÓRIO</b>
<b>FEITO:</b>	<b>RECURSO ADMINISTRATIVO</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL 002/2021</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>
<b>RAZÕES:</b>	<b>INABILITAÇÃO</b>
<b>RECORRENTE:</b>	<b>W. MARADONA SANTANA CERQUEIRA- ME</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>PREGOEIRA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA</b>

### 1 – DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **W. MARADONA SANTANA CERQUEIRA- ME**. O mesmo encontra-se revestido pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, sendo assim acolhemos a peça para análise.

### 2 – DAS ALEGAÇÕES:

Alega a recorrente que a sua inabilitação por não atender ao item 22.8, alínea “a” e “c” teria sido ilegal, uma vez que as exigências desses itens, sobretudo a Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e Declaração de Inexistência de Servidor Público, foram cumpridas, por apresentar a supramencionada documentação na fase de credenciamento.

### 3 –DOS FATOS

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É sabido que, como dito alhures, a Administração e os interessados em participar do ato Licitatório têm o dever de respeitar o que resta consignado no Edital, nada lhe acrescentando ou excluindo, então, vejamos a razão do recurso proposto: a recorrente foi inabilitada por deixar de apresentar as exigências do item 22.8, alíneas "a" e "b", ocorre que, os documentos referentes ao credenciamento não podem ser incluídos nos envelopes de documentação e/ou proposta. Eles são entregues ao pregoeiro/equipe de apoio separadamente dos envelopes.

O Edital deve deixar claro esta regra para que não haja equívoco por parte dos licitantes. Além de assim tê-lo feito, foi além, ao deixar clarividente que, a inversão do conteúdo dos envelopes acarretaria a inabilitação ou desclassificação do licitante, não deixando margem para interpretações dúbias. Vejamos:

## ***“XVII – SESSÃO DE ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES***

*[ ... ]*

***17.4. Após realizado o credenciamento e entrega das Declarações, deverá ser entregue o ENVELOPE “A” - PROPOSTAS DE PREÇOS –”, para análise e julgamento.***

***17.5. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.***

Desta feita, não há o que se discutir a respeito da decisão que acarretou a inabilitação da recorrente, por se tratar de uma decisão clara, com embasamento legal e respeitando o instrumento convocatório, o qual foi disponibilizado com antecedência, cumprindo o

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



estabelecido em lei, tendo os interessados em participar do certame tempo hábil para ler o edital e ver o que estava sendo exigido como requisitos de participação, habilitação e classificação.

### 3 – DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Ante ao exposto, decidimos por manter a condição de inabilitada da empresa **W. MARADONA SANTANA CERQUEIRA- ME** pelos fatos já elencados.

**VANESSA MOTA DA CONCEIÇÃO SANTOS**  
Pregoeira Oficial

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação que **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **W MARADONA SANTANA CERQUEIRA- ME**, nos termos da fundamentação exposta acima, referente ao Pregão Presencial nº 002/2021 que teve como objeto a **o registro de preços para aquisição de kit cesta básica, para atender demanda da secretaria municipal de assistência social.**

Coração de Maria, 11 de março de 2021.

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA -BA